DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4007/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2450/2013
PROTOCOLO	:	1395028
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO N. 4502
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 022/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SUCOS, BISCOITOS, LEITE E DERIVADOS)
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$34.560,00

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Nota de Empenho n. 4502/2012, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n. 022/2012.

A contratação celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa LA CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual, teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (sucos, biscoitos, leite e derivados), no valor de R$34.560,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-9605/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização e execução financeira da nota de empenho, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 6967/2014, pela regularidade e

legalidade da formalização e a prestação de contas da execução financeira do empenho.

É o Relatório.

Verifico que consta nos autos a decisão que julgou o procedimento licitatório originário do empenho que ora se examina, a qual declarou sua legalidade e regularidade através da DSG -3432/2013.

Com relação à formalização da Nota de Empenho n. 4502/2012, observa-se que foi devidamente firmada com a empresa La Campagna Júnior & Cia Ltda - ME, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$34.660,00
Total Empenhado	R$34.560,00
Despesa Liquidada	R$34.560,00
Pagamento efetuado	R$34.560,00

Dessa forma, o valor contratado foi empenhado, liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Empenho n. 4502/2012.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 02 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga